



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS, Estado de Minas Gerais, Sr. DÊNIS DA SILVA ALVES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de 06 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 26/01/2022;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 06/2022 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

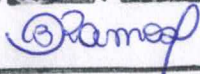
Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 16 de fevereiro de 2022.


Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos

**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**

16 / 02 / 2022



RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 - CENTRO

CEP 37452-000 - SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213

www.camaraserranos.mg.gov.br / E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br

Página 1



LEI COMPLEMENTAR Nº 06/ 2022

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 18 e ao anexo II; acrescenta inciso X ao art. 19 e §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes do ANEXO I e II desta Lei e serão revisados anualmente no mês de janeiro, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, na forma do inciso X, do art. 37 da CF.

Art. 2º. Acrescenta o inciso X ao art. 19 da Lei Complementar nº 01/2021:

Art. 19. (...)

(...)

X – gratificação por trabalho em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º. Fica renomeado o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021, passando a vigorar como parágrafo primeiro.

Art. 4º. Acrescenta parágrafo segundo e terceiro ao art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021:

Art. 22. (...)

(...)

§ 2º. O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação, Pregoeiro da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o menor vencimento da Câmara Municipal:

I – a gratificação não incorpora aos vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.



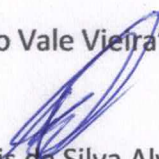
II – não será permitida a cumulação desta gratificação mesmo que um mesmo servidor venha a ocupar as duas funções.

§ 3º. O servidor efetivo ou empregado público em comissão que trabalhar durante as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas em horário de expediente diverso do horário de funcionamento normal da Câmara, fará jus em cada sessão ao recebimento de uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o menor vencimento da Casa.

Art. 4º. Altera-se o vencimento do cargo de Chefe da Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos previsto no anexo II da Lei Complementar nº 01/2021 para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Plenário Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 16 de fevereiro de 2022.


Dênis da Silva Alves
Presidente

AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA
16 / 02 / 2022